



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

061

ESTADO DE MINAS GERAIS

"UM GOVERNO DE MÃOS DADAS COM O POVO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.342, DE 24 DE ABRIL DE 1995

RECOMPÕE OS VENCIMENTOS, PROVENTOS E ABONO DE FAMÍLIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS, PROFESSORAS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Casca, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam recompostos os vencimentos, proventos e abono de família dos Servidores Públicos Civis, Professoras, aposentados e Pensionistas do Município de Rio Casca, em 20% (vinte por cento) a partir de 1º de abril de 1995.

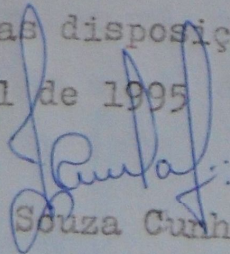
Art. 2º - A recomposição prevista no artigo 1º se estenderá aos servidores que percebem o salário base de R\$70,00 (setenta reais).

Art. 3º - Toda vez que a despesa com pessoal ultrapassar o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes, conforme o Art. 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88, a remuneração será reduzida àquele limite.

Art. 4º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Casca, 24 de abril de 1995


José Maria de Souza Cunha

Prefeito Municipal